



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1569/2024

De 04 de dezembro de 2024.

“Institui o funcionamento da feira livre no município de Nova Canaã Paulista, dispõe sobre a respectiva outorga de permissão de uso e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o funcionamento de feiras livres no município de Nova Canaã Paulista nos termos desta lei e de seu regulamento.

§ 1º. As Feiras livres serão administradas pela municipalidade e a associação dos feirantes com a função de complementar o abastecimento da região em que operam, por meio da comercialização, no varejo, de artesanato, produtos de primeira necessidade e gêneros alimentícios e outros que poderão ser decididos pelos próprios feirantes.

§ 2º. O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente será o interlocutor entre os feirantes e o Poder Público Municipal.

Art. 2º. O local de instalação, dias e horário de funcionamento, serão definidos em regulamento feito pelos feirantes com supervisão do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, podendo este alterar unilateralmente os dispositivos com comunicação anterior mínima de 10 dias.

Art. 3º. A forma de comercialização dos produtos, sua apresentação ao consumidor, as normas de higiene e segurança, as obrigações e proibições pertinentes ao exercício da atividade de feirante, bem como outras relativas ao funcionamento da feira livre serão definidas em regulamento feito pelos feirantes e aprovado pela Administração Pública, sem prejuízo das demais normas de postura e sanitárias vigentes.

Art. 4º. A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio praticado nas feiras livres será deferida na forma de permissão de uso, outorgada a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, condicionada à existência de vagas, mediante processo de seleção realizado pelos próprios feirantes e aprovado pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º. No processo de seleção, deverá ter prioridade os feirantes do Município de Nova Canaã Paulista.

§ 2º. Será entregue ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente a lista com os feirantes aprovados para obterem a permissão de uso, juntamente com um croqui que indicará a vaga de cada um.

§ 3º. É de responsabilidade dos feirantes a promoção das alterações da permissão de uso quando houver mudanças no quadro de feirantes ou da localização nos espaços concedidos, devendo informar o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente no máximo até 10 dias após ocorrida a mudança para que seja providenciado a devida alteração na permissão de uso.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Art. 5º. Outorgada a permissão de uso ao feirante, o Setor de Tributos procederá à expedição do respectivo alvará gratuito, indispensável para o início da atividade nas feiras livres designadas.

§ 1º. Só poderão praticar o comércio nas feiras livres os feirantes que se inscreverem previamente no cadastro mobiliário municipal, nos termos da legislação tributária vigente.

§ 2º. A pessoa que for encontrada negociando mercadorias dentro das feiras livres, sem o necessário alvará, terá a sua mercadoria apreendida e remetida ao Almoxarifado Municipal.

Art. 6º. Enquanto vigente a permissão de uso, o feirante deverá manter atualizados os seus dados junto ao cadastro mobiliário municipal, estando isento da incidência e do recolhimento da taxa anual de licença e da taxa de licença e fiscalização de funcionamento, previstas na legislação tributária vigente.

Art. 7º. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, com o consequente cancelamento do alvará, por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, sem direito a qualquer indenização.

Art. 8º. A associação dos feirantes deverá promover a criação de regulamento próprio e que esteja de acordo com a presente lei.

Art. 9º. O feirante responderá perante a Administração Municipal por todos os atos que praticar em desobediência da presente lei, bem como pelos prejuízos a que, nessa condição, der causa.

Art. 10. A ocupação indevida, por terceiros, do espaço designado ao feirante implicará na apreensão e remoção das mercadorias e equipamentos.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 04 de dezembro de 2024.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA